



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2855 Dt

27/12/2011 28/12/2011
08, 09, 10 e 11


Procuradora Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 1952/2011

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando, revogando e alterando dispositivos e anexos da Lei n.º 1.107/2001.

Art. 2.º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 8º, da Lei n.º 1.107/2001 passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I. Classe A – habilitação específica em grau superior, na especificidade da área de atuação, e respectivo registro no órgão de classe;

II. Classe B – curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. Classe C – 02 (dois) cursos de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas) cada.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

§ 3º - Cumprindo os interstícios regulamentares, o servidor que apresentar os certificados de pós-graduações, título de mestre, Doutor ou PhD na especificidade da área de atuação progredirá para a Classe correspondente”.

Art. 3º - Insere inciso IV ao § 1º do art. 8º, Lei n.º 1.1107/2001, nos seguintes termos:

“IV - Classe D – 03 (três) cursos de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD”.

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 4º - Insere inciso IV ao § 1º do art. 10, Lei n.º 1.107/2001, com a seguinte redação:

“IV – Classe D – curso de pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas”.

Art. 5º - Os parágrafos 2º e 5º do art. 10, Lei n.º 1.107/2001, passam a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

§ 5º - Para progressão da Classe A para a B, poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.”

Art. 6º - O inciso III, do parágrafo 1º, art. 11 da Lei n.º 1.107/2001, passa a ter a seguinte redação:

“III - Classe C – ensino superior completo, na especificidade da área de atuação, com diploma registrado nos conselhos de classe”.

Art. 7º - Insere o inciso IV ao parágrafo 1º, art. 11, da Lei n.º 1.107/2001, nos seguintes termos:

“IV – Classe D – pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas”.

Art. 8º - Os parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei n.º 1.107/2001 passam a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) da Classe C para a D.

§ 5º - Para progressão da Classe A para a B, poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.”

Art. 9º - Insere o inciso IV ao parágrafo 1º, art. 12, da Lei n.º 1.107/2001, nos seguintes termos:

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

“IV – Classe D – 360 (trezentos e sessenta horas) de curso na área de atuação, ou curso técnico profissionalizante na especificidade da área de atuação, ou qualquer curso superior com certificado e/ou diploma devidamente registrados nos órgãos competentes”.

Art. 10 - Os parágrafos 2º e 5º do art. 12 da Lei n.º 1.107/2001 passam a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 03 (três) anos da Classe C para D.

§ 5º - Para progressão da Classe B para a C, poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação, desde que relacionado com a área de atuação do servidor”.

Art. 11 - O parágrafo 2º do art. 15 da Lei n.º 1.107/2001, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, com exceção das funções que precisam ser prestadas em regime de plantão e/ou turno de revezamento, ou ainda em situações relevantes, em respeito ao interesse público”.

Art. 12 - O perfil profissional *Auxiliar de Cozinha – Agente de Administração Pública* transforma-se em *Cozinheiro – Agente de Administração Pública*.

Parágrafo Primeiro – Os servidores ocupantes das funções atinentes ao perfil profissional de *Auxiliar de Cozinheiro – Agente de Administração* deverão passar a desenvolver as funções inerentes ao perfil profissional de *Cozinheiro – Agente de Administração*.

Art. 13 - Ficam alteradas as quantidades de cargos dos seguintes perfis ocupacionais abaixo relacionados:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE	
			SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01	Técnico de Nível Superior	Assistente Social	03	06
		Bioquímico	05	09
		Fonaudiólogo	02	03
		Odontólogo	06	13
		Procurador do Município	04	07

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

		Psicólogo	03	06
		Enfermeiro	05	20
		Jornalista	01	03
		Médico	06	19
		Fisioterapeuta	05	10
04	Agente de Administração Pública	Mecânico de Máquinas Pesadas	04	06
		Agente Ambiental	30	31
		Auxiliar de Enfermagem	59	54
		Auxiliar de Portaria	09	07
		Motorista de Veículos Leves	10	11
		Motorista de Caminhão	25	30
		Operador de Máquinas Agrícolas	08	15

Art. 14 - A jornada do cargo de Técnico de Nível Superior, perfil profissional de Assistente Social, passa a ser de 30 (trinta) horas, mantendo-se a remuneração atual.

Art. 15 - Fica acrescido o ANEXO V(A) à Lei n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

ANEXO V(A) (TABELA 30 HORAS)
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
PERFIL PROFISSIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	3.284,53	4.041,17	4.579,97	5.118,57
2.0	3.513,28	4.324,03	4.900,58	5.476,89
3.0	3.759,22	4.626,71	5.243,62	5.860,27
4.0	4.022,36	4.950,57	5.610,67	6.270,48
5.0	4.303,92	5.297,13	6.003,42	6.709,42
6.0	4.605,22	5.667,92	6.423,66	7.179,08
7.0	4.927,54	6.064,69	6.873,32	7.681,62
8.0	5.272,49	6.489,22	7.354,46	8.219,34
9.0	5.641,55	6.943,47	7.869,28	8.794,71
10	6.036,48	7.429,49	8.420,09	9.410,29

Art. 16 - Fica alterada a nomenclatura do perfil ocupacional do cargo abaixo relacionado:

Lei n.º 1.952/2011 – Pág. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ATUAL	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL NOVO
01		Bioquímico	Farmacêutico

Art. 17 - Fica acrescido os perfis profissionais de Biólogo; Educador Social; Terapeuta Ocupacional; Educador Físico; Engenheiro Sanitarista; Lubrificador; Motorista de Ônibus; e Operador de Retroescavadora Hidráulica PC ao ANEXO III da Lei n.º 1.107/2001 nos seguintes termos:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
01	Técnico de Nível Superior	Biólogo	03
		Educador Social	05
		Terapeuta Ocupacional	02
		Educador Físico	05
		Engenheiro Sanitarista	03
02	Técnico de Nível Médio	Operador de Retroescavadora Hidráulica PC	02
04	Agente de Administração Pública	Motorista de Ônibus	02
		Lubrificador	02

Parágrafo Único – Decreto regulamentará as atribuições dos cargos descritos no “caput”.

Art. 18 - O cargo de Técnico de Nível Superior, Perfil Profissional Educador Social, poderá ser preenchido por assistente social; enfermeiro; médico; psicólogo; pedagogo, e/ou terapeuta ocupacional.

Art. 19 - Fica acrescido o ANEXO IV(D) à Lei n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

ANEXO IV(D) (TABELA 40 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
PERFIS PROFISSIONAIS MÉDICO; ENFERMEIRO E ODONTÓLOGO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
PERFIS PROFISSIONAIS DE MÉDICO; ENFERMEIRO E ODONTÓLOGO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 4.377,92	R\$ 5.388,22	R\$ 6.106,62	R\$ 6.825,02
2.0	R\$ 4.684,38	R\$ 5.765,37	R\$ 6.534,10	R\$ 7.302,84
3.0	R\$ 5.012,30	R\$ 6.168,94	R\$ 6.991,49	R\$ 7.814,04

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

4.0	R\$ 5.363,14	R\$ 6.600,76	R\$ 7480,89	R\$ 8.361,02
5.0	R\$ 5.738,56	R\$ 7.062,84	R\$ 8.004,56	R\$ 8.946,28
6.0	R\$ 6.140,30	R\$ 7.557,22	R\$ 8.564,88	R\$ 9.572,53
7.0	R\$ 6.570,06	R\$ 8.086,25	R\$ 9.164,43	R\$ 10.242,60
8.0	R\$ 7.029,96	R\$ 8.652,29	R\$ 9.805,94	R\$ 10.959,60
9.0	R\$ 7.522,10	R\$ 9.257,96	R\$ 10.492,37	R\$ 11.726,78
10	R\$ 8.048,66	R\$ 9.905,98	R\$ 11.226,78	R\$ 12.547,58

Art. 20 - Extingue-se os perfis profissionais de Eletricista de Alta Tensão, Cargo de Agente de Administração Pública, e Fiscal de Tráfego Aéreo, Cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 21 - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1107/2011 com as respectivas alterações desta Lei.


Art. 22 - Os Anexos I, II, III, IV, IV-A, IV-B, IV-C, IV-D, V, V-A, VI, VII, VII-A, VII-B, VII-C, VIII, IX, X, XI, XI-A, XI-B, e XI-C da Lei n.º 1.107/2001 ficam substituídos pelos I, II, III, IV, IV-A, IV-B, IV-C, IV-D, V, V-A, VI, VII, VII-A, VII-B, VII-C, VIII, IX, X, XI, XI-A, XI-B, e XI-C da presente Lei.

Art. 23 - Os artigos 2º; 3º; 4º; 5º; 7º; 8º; 9º e 10 entrarão em vigor em 02 de janeiro de 2013.

Art. 24 - Com exceção dos artigos 2º; 3º; 4º; 5º; 7º; 8º; 9º e 10, o restante entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de Dezembro de 2011.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO I CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

Profissional da Administração Pública Municipal	CARGO	TOTAL
	Técnico de Nível Superior	142
Técnico de Nível Médio	178	
Técnico de Arrecadação e Fiscalização	58	
Agente de Administração Pública	654	
Total	1032	

ANEXO II TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	TRANSFORMAÇÃO DO CARGO	P/ O CARGO
01	Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista.	Técnico de Nível Superior
02	Agente Administrativo III, Agente Cultural, Agente de Arte, Agente de Comunicação II, Almojarife, Coordenador de Esporte, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico Agropecuário, Técnico de Higiene Dentária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.	Técnico de Nível Médio
03	Agente Fiscal III	Técnico de Fiscalização e Arrecadação
04	Agente de Serviço de Cozinha II, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente de Saúde, Agente Fiscal I, Agente Fiscal II, Assistente de Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Eletrecista de Máquina Rodoviária, Eletrecista, Encanador, Mecânico de Veículo, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquina Rodoviária Esteira, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Máquina Rodoviária I, Operador de Máquina Rodoviária II, Operador de Pá Carregadeira Patrol, Pedreiro, Pintor, Pintor Funileiro Veículo, Pintor Letrista, Soldador, Telefonista, Agente de Serviço de Cozinha I, Agente de Comunicação I, Agente de Lazer, Agente de Serviço I, Borracheiro, Carpinteiro, Coletor de Lixo, Coveiro,	Agente de Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO III

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDA DE
01	Técnico de Nível Superior	Administrador	02
		Analista de Sistema	01
		Assistente Social	06
		Arquiteto	02
		Biólogo	03
		Auditor Interno	03
		Farmacêutico	09
		Contador	02
		Odontólogo	13
		Economista	01
		Educador Social	05
		Educador Físico	05
		Engenheiro Agrônomo	03
		Enfermeiro	20
		Engenheiro Civil	03
		Engenheiro Eletricista	01
		Engenheiro Florestal	02
		Engenheiro Sanitarista	03
		Fonoaudiólogo	03
		Fisioterapeuta	10
		Jornalista	03
		Médico	19
		Médico Veterinário	03
		Nutricionista	02
		Técnico em Educação Artística	03
		Terapeuta Ocupacional	02
		Psicólogo	06
Procurador do Município	07		
02	Técnico de Nível Médio	Assistente de Administração	76
		Desenhista	03
		Técnico Esportivo	10
		Técnico em Agropecuária	06
		Técnico em Arquivo	02
		Técnico em Artes	07
		Técnico em Comunicação	02
		Técnico em Contabilidade	06
		Técnico em Radiologia	08
		Técnico em Enfermagem	35
		Técnico em Estatística	02
		Técnico em Laboratório	08
		Técnico em Microfilmagem	01
		Topógrafo	02
		Técnico em Higiene Dentária	05

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

		Técnico em Registro Saúde	01
		Técnico em Tratamento de Piscina	01
		Técnico em Informática	01
		Operador de Retroescavadora Hidráulica PC	02
03	Técnico de Fiscalização e Arrecadação	Fiscal de Obras e Postura	06
		Fiscal de tráfego rodoviário	06
		Fiscal de Tributos	14
		Fiscal Sanitário	06
		Fiscal de Meio Ambiente	06
		Agente de Trânsito	20
04	Agente de Administração Pública	Motorista de Veículos leves	11
		Operador de Máquinas Pesadas	16
		Operador de Máquinas Agrícolas	15
		Motorista de Caminhão	30
		Motorista de Ambulância	06
		Mecânico de Veículos	06
		Mecânico de Máquinas Pesadas	06
		Funileiro	02
		Eletricista de Veículo e Máquinas	02
		Eletricista Predial	05
		Pintor Automotivo	01
		Auxiliar de Administração	80
		Cozinheiro	49
		Borracheiro	03
		Pintor Letrista	02
		Agente de Saúde	40
		Auxiliar de Serviços Gerais	160
		Agente Ambiental	31
		Coveiro	02
		Pedreiro	04
		Telefonista	03
		Auxiliar de Enfermagem	54
		Encanador	03
		Auxiliar de Consultório Odontólogo	04
		Agente de Lazer	01
		Torneiro Mecânico	01
		Assistente de Laboratório	06
		Auxiliar Administrativo – Saúde	33
		Auxiliar de Portaria	07
		Servente de Higiene e Limpeza – Saúde	08
		Soldador	01
		Vigia	58
		Lubrificador	02
		Motorista de Ônibus	02

Lei n.º 1.952/2011 – Pág. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO IV (TABELA 40 HORAS)

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	3.284,53	4.041,17	4.579,97	5.118,57
2.0	3.513,28	4.324,03	4.900,58	5.476,89
3.0	3.759,22	4.626,71	5.243,62	5.860,27
4.0	4.022,36	4.950,57	5.610,67	6.270,48
5.0	4.303,92	5.297,13	6.003,42	6.709,42
6.0	4.605,22	5.667,92	6.423,66	7.179,08
7.0	4.927,54	6.064,69	6.873,32	7.681,62
8.0	5.272,49	6.489,22	7.354,46	8.219,34
9.0	5.641,55	6.943,47	7.869,28	8.794,71
10	6.036,48	7.429,49	8.420,09	9.410,29

ANEXO IV(A) (TABELA 30 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	3.283,44	4.041,17	4.579,97	5.118,77
2.0	3.513,28	4.324,03	4.900,58	5.477,13
3.0	3.759,22	4.626,71	5.243,62	5.860,53
4.0	4.022,36	4.950,57	5.610,67	6.270,77
5.0	4.303,92	5.297,13	6.003,42	6.709,71
6.0	4.605,22	5.667,92	6.423,66	7.179,40
7.0	4.927,54	6.064,69	6.873,32	7.681,95
8.0	5.272,49	6.489,22	7.354,46	8.219,70
9.0	5.641,55	6.943,47	7.869,28	8.795,09
10	6.036,48	7.429,49	8.420,09	9.410,69

Lei n.º 1.952/2011 – Pág. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO IV(B) (TABELA 20 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	2.188,96	3.283,44	4.377,92	5.472,40
2.0	2.342,19	3.513,28	4.684,36	5.855,44
3.0	2.506,15	3.759,22	5.012,26	6.265,30
4.0	2.681,57	4.022,36	5.363,13	6.703,90
5.0	2.869,28	4.303,92	5.738,57	7.173,22
6.0	3.070,15	4.605,22	6.140,24	7.675,26
7.0	3.285,03	4.927,54	6.570,08	8.212,62
8.0	3.514,98	5.272,49	7.029,97	8.787,45
9.0	3.761,05	5.641,55	7.522,07	9.402,59
10	4.024,33	6.036,48	8.048,62	10.060,76

ANEXO IV(C) (TABELA 40 HORAS) PERFIL PROFISSIONAL – AUDITOR INTERNO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	4.706,54	5.790,74	6.562,82	7.334,90
2.0	5.034,32	6.196,07	7.022,22	7.848,37
3.0	5.386,74	6.629,80	7.513,79	8.397,78
4.0	5.763,79	7.093,87	8.039,74	8.985,61
5.0	6.167,26	7.590,47	8.602,53	9.614,59
6.0	6.598,99	8.121,78	9.204,70	10.287,62
7.0	7.060,87	8.690,33	9.849,04	11.007,75
8.0	7.555,15	9.298,66	10.538,50	11.778,34
9.0	8.084,00	9.949,57	11.276,18	12.602,79
10	8.649,90	10.646,01	12.065,50	13.484,99

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**ANEXO IV(D) (TABELA 40 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
PERFIS PROFISSIONAIS MÉDICO; ENFERMEIRO E ODONTÓLOGO**

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
PERFIS PROFISSIONAIS DE MÉDICO; ENFERMEIRO E ODONTÓLOGO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 4.377,92	R\$ 5.388,22	R\$ 6.106,62	R\$ 6.825,02
2.0	R\$ 4.684,38	R\$ 5.765,37	R\$ 6.534,10	R\$ 7.302,84
3.0	R\$ 5.012,30	R\$ 6.168,94	R\$ 6.991,49	R\$ 7.814,04
4.0	R\$ 5.363,14	R\$ 6.600,76	R\$ 7.480,89	R\$ 8.361,02
5.0	R\$ 5.738,56	R\$ 7.062,84	R\$ 8.004,56	R\$ 8.946,28
6.0	R\$ 6.140,30	R\$ 7.557,22	R\$ 8.564,88	R\$ 9.572,53
7.0	R\$ 6.570,06	R\$ 8.086,25	R\$ 9.164,43	R\$ 10.242,60
8.0	R\$ 7.029,96	R\$ 8.652,29	R\$ 9.805,94	R\$ 10.959,60
9.0	R\$ 7.522,10	R\$ 9.257,96	R\$ 10.492,37	R\$ 11.726,78
10	R\$ 8.048,66	R\$ 9.905,98	R\$ 11.226,78	R\$ 12.547,58

**ANEXO V (TABELA 30 HORAS)
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	2.188,96	3.283,44	3.721,23	4.158,85
2.0	2.342,19	3.513,28	3.981,73	4.449,98
3.0	2.506,15	3.759,22	4.260,43	4.761,46
4.0	2.681,57	4.022,36	4.558,68	5.094,78
5.0	2.869,28	4.303,92	4.877,78	5.451,41
6.0	3.070,15	4.605,22	5.219,22	5.833,00
7.0	3.285,03	4.927,54	5.584,54	6.241,28
8.0	3.514,98	5.272,49	5.975,48	6.678,20
9.0	3.761,05	5.641,55	6.393,76	7.145,67
10	4.024,33	6.036,48	6.841,32	7.645,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO V(A) (TABELA 30 HORAS) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR PERFIL PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	3.284,53	4.041,17	4.579,97	5.118,57
2.0	3.513,28	4.324,03	4.900,58	5.476,89
3.0	3.759,22	4.626,71	5.243,62	5.860,27
4.0	4.022,36	4.950,57	5.610,67	6.270,48
5.0	4.303,92	5.297,13	6.003,42	6.709,42
6.0	4.605,22	5.667,92	6.423,66	7.179,08
7.0	4.927,54	6.064,69	6.873,32	7.681,62
8.0	5.272,49	6.489,22	7.354,46	8.219,34
9.0	5.641,55	6.943,47	7.869,28	8.794,71
10	6.036,48	7.429,49	8.420,09	9.410,29

ANEXO VI (TABELA 40 HORAS) TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	1.045,66	1.568,48	1.777,61	1.986,74
2.0	1.118,84	1.678,27	1.902,03	2.125,79
3.0	1.197,17	1.795,76	2.035,16	2.274,56
4.0	1.280,96	1.921,45	2.177,65	2.433,85
5.0	1.370,61	2.055,96	2.330,09	2.604,22
6.0	1.466,58	2.199,89	2.493,16	2.786,43
7.0	1.569,24	2.353,84	2.667,70	2.981,56
8.0	1.679,09	2.518,63	2.854,44	3.190,25
9.0	1.796,61	2.694,95	3.054,26	3.413,57
10	1.922,39	2.883,55	3.268,03	3.652,51

Lei n.º 1.952/2011 – Pág. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO VII (TABELA 30 HORAS) TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	732,40	1.097,95	1.244,33	1.390,71
2.0	783,20	1.174,77	1.331,43	1.488,09
3.0	838,00	1.257,01	1.424,63	1.592,25
4.0	896,67	1.345,01	1.524,33	1.703,65
5.0	959,44	1.439,16	1.631,06	1.822,96
6.0	1.026,61	1.539,89	1.745,21	1.950,53
7.0	1.098,47	1.647,71	1.867,38	2.087,05
8.0	1.175,35	1.763,03	1.998,12	2.233,21
9.0	1.257,65	1.886,46	2.137,99	2.389,52
10	1.345,67	2.018,50	2.287,62	2.556,74

ANEXO VII (A) (TABELA 40 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE PERFIL PROFISSIONAL TECNICO EM ENFERMAGEM

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	882,31	1.323,49	1.499,93	1.676,37
2.0	944,09	1.416,10	1.604,96	1.793,82
3.0	1.010,16	1.515,26	1.717,29	1.919,32
4.0	1.080,88	1.621,31	1.837,49	2.053,67
5.0	1.156,55	1.734,82	1.966,14	2.197,46
6.0	1.237,50	1.856,26	2.103,74	2.351,22
7.0	1.324,13	1.986,17	2.251,00	2.515,83
8.0	1.416,81	2.125,22	2.408,57	2.691,92
9.0	1.516,00	2.273,98	2.577,18	2.880,38
10	1.622,09	2.433,14	2.757,57	3.082,00

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO VII(B) (TABELA 30 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE PERFIL PROFISSIONAL TECNICO EM ENFERMAGEM

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	661,73	992,63	1.124,95	1.257,27
2.0	708,07	1.062,10	1.203,70	1.345,30
3.0	757,63	1.136,43	1.287,97	1.439,51
4.0	810,64	1.215,98	1.378,11	1.540,24
5.0	867,39	1.301,09	1.474,57	1.648,05
6.0	928,10	1.392,17	1.577,81	1.763,45
7.0	993,09	1.489,60	1.688,26	1.886,92
8.0	1.062,62	1.593,91	1.806,43	2.018,95
9.0	1.136,99	1.705,49	1.932,90	2.160,31
10	1.216,56	1.824,86	2.068,17	2.311,48

ANEXO VII(C) (TABELA 36 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE PERFIL PROFISSIONAL TECNICO EM ENFERMAGEM

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	794,07	1.191,14	1.349,95	1.508,76
2.0	849,65	1.274,51	1.444,45	1.614,39
3.0	909,16	1.363,71	1.545,56	1.727,41
4.0	972,80	1.459,18	1.653,74	1.848,30
5.0	1.040,88	1.561,33	1.769,52	1.977,71
6.0	1.113,75	1.670,64	1.893,38	2.116,12
7.0	1.191,72	1.787,55	2.025,91	2.264,27
8.0	1.275,15	1.912,70	2.167,73	2.422,76
9.0	1.364,41	2.046,56	2.319,46	2.592,36
10	1.459,89	2.189,84	2.481,81	2.773,78

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO VIII (TABELA 40 HORAS) TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 40 HORAS

TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – 40 HORAS				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	1.115,35	1.673,03	1.896,11	2.119,19
2.0	1.193,44	1.790,16	2.028,84	2.267,52
3.0	1.276,98	1.915,45	2.170,86	2.426,27
4.0	1.366,37	2.049,53	2.322,81	2.596,09
5.0	1.462,02	2.193,01	2.485,41	2.777,81
6.0	1.564,34	2.346,53	2.659,40	2.972,27
7.0	1.673,84	2.510,80	2.845,55	3.180,30
8.0	1.791,02	2.686,53	3.044,74	3.402,95
9.0	1.916,40	2.874,60	3.257,88	3.641,16
10	2.050,54	3.075,80	3.485,91	3.896,02

ANEXO IX (TABELA 30 HORAS) TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 30 HORAS

TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	780,76	1.171,13	1.327,27	1.483,41
2.0	835,41	1.253,11	1.420,18	1.587,25
3.0	893,89	1.340,83	1.519,59	1.698,35
4.0	956,44	1.434,67	1.625,99	1.817,31
5.0	1.023,40	1.535,08	1.739,78	1.944,48
6.0	1.095,06	1.642,55	1.861,58	2.080,61
7.0	1.171,70	1.757,53	1.991,90	2.226,27
8.0	1.253,72	1.880,57	2.131,32	2.382,07
9.0	1.341,47	2.012,20	2.280,49	2.548,78
10	1.435,40	2.153,07	2.440,14	2.727,21

Lei n.º 1.952/2011 – Pág. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO X (TABELA 40 HORAS) AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	627,39	818,32	1.227,51	1.636,70
2.0	671,30	875,62	1.313,42	1.751,22
3.0	718,29	936,90	1.405,37	1.873,84
4.0	768,58	1.002,50	1.503,76	2.005,02
5.0	822,37	1.072,67	1.609,00	2.145,33
6.0	879,97	1.147,76	1.721,64	2.295,52
7.0	941,55	1.228,10	1.842,13	2.456,16
8.0	1.007,45	1.314,06	1.971,09	2.628,12
9.0	1.077,99	1.406,04	2.109,08	2.812,12
10	1.153,42	1.504,48	2.256,71	3.008,94

ANEXO XI (TABELA 30 HORAS) AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	439,17	572,82	859,25	1.145,68
2.0	469,93	612,93	919,40	1.225,87
3.0	502,80	655,82	983,76	1.311,70
4.0	538,02	701,74	1.052,63	1.403,52
5.0	575,67	750,86	1.126,31	1.501,76
6.0	615,98	803,44	1.205,16	1.606,88
7.0	659,10	859,67	1.289,48	1.719,29
8.0	705,23	919,84	1.379,76	1.839,68
9.0	754,57	984,23	1.476,34	1.968,45
10	807,40	1.053,13	1.579,71	2.106,29

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO XI(A) (TABELA 40 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	826,06	1.077,49	1.616,21	2.154,93
2.0	883,88	1.152,90	1.729,34	2.305,78
3.0	945,74	1.233,58	1.850,38	2.467,18
4.0	1.011,96	1.319,96	1.979,93	2.639,90
5.0	1.082,80	1.412,35	2.118,54	2.824,73
6.0	1.158,60	1.511,21	2.266,83	3.022,45
7.0	1.239,68	1.617,00	2.425,50	3.234,00
8.0	1.326,47	1.730,17	2.595,27	3.460,37
9.0	1.419,34	1.851,32	2.776,95	3.702,58
10	1.518,71	1.980,90	2.971,33	3.961,76

ANEXO XI(B) (TABELA 30 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	619,64	808,24	1.212,37	1.616,50
2.0	663,00	864,81	1.297,22	1.729,63
3.0	709,43	925,35	1.388,02	1.850,69
4.0	759,08	990,11	1.485,17	1.980,23
5.0	812,23	1.059,43	1.589,12	2.118,81
6.0	869,09	1.133,59	1.700,38	2.267,17
7.0	929,92	1.212,93	1.819,40	2.425,87
8.0	995,01	1.297,84	1.946,76	2.595,68
9.0	1.064,66	1.388,70	2.083,01	2.777,32
10	1.139,20	1.485,91	2.228,85	2.971,79

Lei n.º 1.952/2011 – Pág. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO XI(C) (TABELA 36 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	743,46	969,73	1.333,59	1.697,45
2.0	795,48	1.037,61	1.426,93	1.816,25
3.0	851,17	1.110,24	1.526,81	1.943,38
4.0	910,75	1.187,96	1.633,69	2.079,42
5.0	974,53	1.271,10	1.748,05	2.225,00
6.0	1.042,73	1.360,08	1.870,42	2.380,76
7.0	1.115,73	1.455,32	2.001,34	2.547,36
8.0	1.193,84	1.557,17	2.141,42	2.725,67
9.0	1.277,40	1.666,16	2.291,31	2.916,46
10	1.366,82	1.782,80	2.451,72	3.120,64

Lei n.º 1.952/2011 - Pág. 19